DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Portarias 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Convocação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 092

LEI Nº 2.008, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar por anulação para reforço de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terão sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

ANULAR - Ficha nº 140 – 02.06.01 – 12.361.0145.1070.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 2.000,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 145 – 02.06.01 – 12.361.0145.2065.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 3.500,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 146 – 02.06.01 – 12.361.0145.2065.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 3.000,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 147 – 02.06.01 – 12.361.0145.2065.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 5.500,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 229 – 02.06.10 – 12.364.0156.2023.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 19.000,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 161 – 02.06.02 – 12.365.0160.2017.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 3.700,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 168 – 02.06.03 – 12.361.0150.1070.0000 – Fonte 05 – Valor de R$ 11.000,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 173 – 02.06.03 – 12.361.0150.2018.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 5.500,00 e suplementar a ficha (Reforço)

REFORÇAR – Ficha nº 178 – 02.06.03 – 12.361.0150.2018.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 53.200,00

ANULAR - Ficha nº 161 – 02.06.02 – 12.365.0160.2017.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 2.000,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 162 – 02.06.02 – 12.365.0160.2017.0000 – Fonte 05 – Valor de R$ 1.000,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 168 – 02.06.03 – 12.361.0150.1070.0000 – Fonte 05 – Valor de R$ 11.000,00 e suplementar a ficha (Reforço)

fls. 093

LEI Nº 2.008, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

ANULAR - Ficha nº 173 – 02.06.03 – 12.361.0150.2018.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 5.500,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 175 – 02.06.03 – 12.361.0150.2018.0000 – Fonte 05 – Valor de R$ 6.000,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 229 – 02.06.10 – 12.364.0156.2023.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 13.100,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 177 – 02.06.03 – 12.361.0150.2018.0000 – Fonte 05 – Valor de R$ 5.500,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 184 – 02.06.04 – 12.363.0154.2019.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 2.500,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 187 – 02.06.04 – 12.363.0154.2019.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 2.500,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 192 – 02.06.05 – 13.392.0151.2026.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 5.000,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 193 – 02.06.05 – 13.392.0151.2026.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 8.400,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 195 – 02.06.05 – 13.392.0151.2026.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 2.800,00 e suplementar a ficha (Reforço)

REFORÇAR – Ficha nº 185 – 02.06.04 – 12.363.0154.2019.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 65.300,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 19 de abril de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 094

LEI Nº 2.009, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Controladores de Vetores, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO

PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes Controladores de Vetores, à título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do artigo 5°, do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Controladores de Vetores.

§ 1° O valor do incentivo profissional é equivalente a 1(um) salário, obedecido o piso salarial do ano de recebimento pelo Município.

§ 2º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, sendo 1/12 por mês, no ano seguinte ao do recebimento pelo Município.

§ 3° Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva em todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 4° Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado.

§ 5º Por se tratar de incentivo financeiro adicional, o pagamento deverá ser efetuado diretamente pela Secretária de Finanças, não incorporando nos vencimentos do servidor.

Art. 2° O pagamento da parcela adicional de incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Controladores de Vetores do município de Guará, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim.

fls. 095

LEI Nº 2.009, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 19 de abril de 2022.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 096

LEI Nº 2.010, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

- Ficha 383 – 02.09.04 – 15.451.0180.1005.0000 – R$ 175.600,46
- Ficha 384 – 02.09.04 – 15.451.0180.1005.0000 – R$ 180.489,15
- Ficha 402 – 02.09.04 – 15.451.0180.1005.0000 – R$ 589.164,03
- Ficha 406 – 02.09.01 – 15.451.0180.2027.0000 – R$ 520.652,20
- Ficha 403 – 02.09.04 – 15.451.0180.1005.0000 – R$ 1.118.194,31
- Ficha 405 – 02.09.01 – 15.451.0180.2027.0000 – R$ 177.142,55
- Ficha 404 – 02.09.04 – 15.451.0180.1005.0000 – R$ 230.813,47
- Ficha 339 – 02.09.01 – 15.451.0180.2027.0000 – R$ 139.537,75
- Ficha 352 – 02.07.01 – 27.812.0285.2025.0000 – R$ 179.014,75

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares por Excesso de Arrecadação terão sua cobertura através de entrada de receitas com previsão abaixo de sua arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 19 de abril de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 097

LEI Nº 2.011, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Cheque-Livro aos alunos da rede pública municipal, estadual e particular de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o CHEQUE-LIVRO a ser concedido aos alunos regularmente matriculados nas escolas da rede pública Municipal de ensino, com o objetivo de incentivar a leitura, a saber:

Parágrafo Único. Alunos da:

1 – Educação Infantil (Etapa I e II);

2 – Ensino Fundamental;

3 – Educação de Jovens ou Adultos (EJA);

4 – Educação Especial – (APAE).

Art. 2º Será concedido um CHEQUE-LIVRO por aluno, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), a ser utilizado exclusivamente para a compra de livros junto às editoras, distribuidoras ou livrarias que participarem da Feira do Livro, sendo vedada a sua troca por dinheiro.

§1° O CHEQUE-LIVRO é nominal e intransferível, devendo, obrigatoriamente, constar o número da matrícula do respectivo aluno.

§2° Os impressos dos CHEQUE-LIVRO conterão o logotipo da respectiva edição da Feira do Livro.

§3° Nos casos em que o custo do Livro for maior que o valor do CHEQUE-LIVRO, o aluno, caso queira, complementará o seu valor.

§4° Nos casos em que o custo do Livro for menor que o valor do CHEQUE-LIVRO, será necessário adquirir outro título literário, até alcançar o valor estabelecido no caput desse artigo.

§5° O valor do CHEQUE-LIVRO definido no caput desse artigo poderá ser atualizado nos anos subseqüentes à entrada em vigor desta Lei, via Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A editora, distribuidora ou livraria que receber o CHEQUE-LIVRO, deverá requerer o seu pagamento junto à municipalidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da Feira do Livro.

Parágrafo Único. O pagamento será realizado mediante a apresentação do respectivo CHEQUE-LIVRO e a sua nota fiscal no prazo de até 10(dez) dias após o reconhecimento da despesa.

fls. 098

LEI Nº 2.011, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Art. 4º Fica alterado: Ensino Infantil e Ensino Fundamental constantes da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1.976 de 07/12/2021.

Art. 5º Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais para custear as despesas, no valor total de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), para cobertura de despesas com ações do "Cheque-Livro" com as seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020602 Ensino Infantil
12 365 0160 Ensino Infantil
12 365 0160 2017 0000 Operação e Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... R$11.140,00
Fonte: 001.00- Recursos Federais
Vínculo: Recurso Próprio

Local: 02 06 03 Ensino Fundamental
12 361 0150 Ensino Fundamental
12 361 0150 2018 0000 Operação e Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... R$43.860,00
Fonte: 0.02.00 - Recursos Federais
Vínculo: Recurso Próprio

Art. 6º O presente crédito será coberto com recursos provenientes do superávit de exercício anterior.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 19 de abril de 2022.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

fls. 099

LEI Nº 2.011, DE 19 DE ABRIL DE 2022.
MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Guará e Excelentíssimos Vereadores.

O presente projeto de lei dispõe sobre a criação do Cheque-Livro aos alunos da rede pública municipal.

Será realizado um evento pela municipalidade denominado "Feira do Livro".

Investir na cultura é investir na própria sociedade.

Ainda, é importante incentivar o hábito na leitura.

Ter a leitura como um hábito traz diversos benefícios em todas as fases da vida e, na infância, o impacto dessa atividade é ainda maior.

Criatividade, facilidade de expressão e comunicação, habilidades lingüísticas e memória são apenas algumas das características exercitadas pelo contato desde cedo com os livros.

As crianças e adolescentes se tornam, também, mais curiosas e dispostas a conhecer o mundo que as cerca, que é repleto de textos e palavras.

No longo prazo, muitos desses pequenos leitores demonstram maior capacidade de concentração, desempenho no aprendizado e apropriação de atividades artísticas e cognitivas. No futuro, têm mais chances de se tornarem jovens com senso crítico e conhecimento sobre outras realidades e, por isto, a importância dos livros vai muito além do processo escolar, se estendendo ao longo de toda a vida.

A criança que não exercita a leitura pode apresentar grande dificuldade não apenas em interpretar textos, mas também em interpretar o mundo ao seu redor. Para além do entendimento das palavras, o domínio da linguagem permite ao jovem compreender e organizar idéias complexas, associar conceitos e informações, além de ampliar sua visão sobre diversas situações do cotidiano.

Nosso mundo tem cada vez menos leitores, e os

calhamaços de papel juntam pó nas prateleiras enquanto muitos preferem se entreter apenas com meios tecnológicos. Esse é o principal obstáculo que os livros têm encontrado, pois nem sempre conquistam as novas gerações acostumadas a receber informação em outros formatos e em ritmo mais veloz.

Ainda, devemos ater ao grave fato de que nossos índices relacionados à educação sofreram uma forte rede e precisamos reverter esta situação com a maior urgência.

Por essa razão, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Excelências o presente projeto de lei, rogando aos nobres edis pela sua aprovação.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

.....

fls. 100

LEI Nº 2.012, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Concede revisão geral anual aos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Concede revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, aos Secretários Municipais.

Art. 2º Fica definido, em **10,061130%,** referente ao índice total do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao período compreendido entre os meses de janeiro de 2021 à dezembro de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em **1º de maio de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 19 de abril de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Decretos

DECRETO Nº 3.495, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 2.008, de 19 de abril de 2022, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.008 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terão sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

ANULAR - Ficha nº 140 – 02.06.01 – 12.361.0145.1070.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 2.000,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 145 – 02.06.01 – 12.361.0145.2065.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 3.500,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 146 – 02.06.01 – 12.361.0145.2065.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 3.000,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 147 – 02.06.01 – 12.361.0145.2065.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 5.500,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 229 – 02.06.10 – 12.364.0156.2023.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 19.000,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 161 – 02.06.02 – 12.365.0160.2017.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 3.700,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 168 – 02.06.03 – 12.361.0150.1070.0000 – Fonte 05 – Valor de R$ 11.000,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 173 – 02.06.03 – 12.361.0150.2018.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 5.500,00 e suplementar a ficha (Reforço)

REFORÇAR – Ficha nº 178 – 02.06.03 – 12.361.0150.2018.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 53.200,00

ANULAR - Ficha nº 161 – 02.06.02 – 12.365.0160.2017.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 2.000,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 162 – 02.06.02 – 12.365.0160.2017.0000 – Fonte 05 – Valor de R$ 1.000,00 e suplementar a ficha (Reforço)

DECRETO Nº 3.495, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

ANULAR - Ficha nº 168 – 02.06.03 – 12.361.0150.1070.0000 – Fonte 05 – Valor de R$ 11.000,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 173 – 02.06.03 – 12.361.0150.2018.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 5.500,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 175 – 02.06.03 – 12.361.0150.2018.0000 – Fonte 05 – Valor de R$ 6.000,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 229 – 02.06.10 –

12.364.0156.2023.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 13.100,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 177 – 02.06.03 – 12.361.0150.2018.0000 – Fonte 05 – Valor de R$ 5.500,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 184 – 02.06.04 – 12.363.0154.2019.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 2.500,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 187 – 02.06.04 – 12.363.0154.2019.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 2.500,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 192 – 02.06.05 – 13.392.0151.2026.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 5.000,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 193 – 02.06.05 – 13.392.0151.2026.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 8.400,00 e suplementar a ficha (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 195 – 02.06.05 – 13.392.0151.2026.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 2.800,00 e suplementar a ficha (Reforço)

REFORÇAR – Ficha nº 185 – 02.06.04 – 12.363.0154.2019.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 65.300,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 19 de abril de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 3.496, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 2.010, de 19 de abril de 2022, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.010 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

- Ficha 383 – 02.09.04 – 15.451.0180.1005.0000 – R$ 175.600,46
- Ficha 384 – 02.09.04 – 15.451.0180.1005.0000 – R$ 180.489,15
- Ficha 402 – 02.09.04 – 15.451.0180.1005.0000 – R$ 589.164,03
- Ficha 406 – 02.09.01 – 15.451.0180.2027.0000 – R$ 520.652,20
- Ficha 403 – 02.09.04 – 15.451.0180.1005.0000 – R$ 1.118.194,31
- Ficha 405 – 02.09.01 – 15.451.0180.2027.0000 – R$ 177.142,55
- Ficha 404 – 02.09.04 – 15.451.0180.1005.0000 – R$ 230.813,47
- Ficha 339 – 02.09.01 – 15.451.0180.2027.0000 – R$ 139.537,75
- Ficha 352 – 02.07.01 – 27.812.0285.2025.0000 – R$ 179.014,75

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares por Excesso de Arrecadação terão sua cobertura através de entrada de receitas com previsão abaixo de sua arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 19 de abril de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Portarias

fls. 141

PORTARIA Nº 13.827, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação da senhora Francine Lima Guilherme Costa, para o emprego que menciona, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, a senhora **FRANCINE LIMA GUILHERME COSTA, RG Nº 41.673.954-4/SSP-SP, CPF Nº 303.451.888-96, PIS 19065337639,** aprovada no concurso público nº 001/2016 em 26º lugar, para o emprego permanente de **COZINHEIRO,** regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, fazendo jus à referência C1-3A, lotada na Cozinha Piloto, Órgão 02.06.08 – Alimentação Escolar.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 18 de abril de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIERIA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 142

PORTARIA Nº 13.828, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação da senhora Janaina Fernanda Furtado Souza, para o emprego que menciona, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, a senhora **JANAINA FERNANDA FURTADO SOUZA, RG Nº 48.371.994-8/SSP-SP, CPF Nº 436.017.918-97, PIS 16200846430,** aprovada no concurso público nº 001/2016 em 27º lugar, para o emprego permanente de **COZINHEIRO,** regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, fazendo jus à referência C1-3A, lotada na Cozinha Piloto, Órgão 02.06.08 – Alimentação Escolar.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 18 de abril de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIERIA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, nº 146 / 188 - Centro - 14580-000 - Guará - SP
Fone: (16) 3831-9800 - Fax: (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

EDITAL N° 197, DE 25 DE ABRIL DE 2022.
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2016

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais**,**

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para, no prazo de 03(três) dias úteis, contados da data da entrega da convocação por carta registrada no endereço informado pelas mesmas, comparecerem na Divisão de Gestão de Pessoas, na Rua Washington Luiz, nº 146, Centro, Guará - SP, das 08:00 às 17:00 horas, para apresentação de documentos de identificação pessoal e exame de aptidão física, para ulterior admissão.

O não comparecimento da candidata dentro do prazo estabelecido neste Edital implicará na expressa desistência da vaga.

PEB I - EDUCAÇÃO BÁSICA		
Nome	**Documento**	**Classificação**
EDILAINE DE MATOS SANTANA	30.292.003-1	4º

SECRETÁRIO DE ESCOLA		
Nome	**Documento**	**Classificação**
RENATO MORGAN DE AGUIAR	23.645.392-0	15º

E, para conhecimento dos interessados e fins de direito, expede-se o presente Edital que será publicado no lugar público e de costume da Prefeitura Municipal e na Imprensa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 25 de abril de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....